

Artigo 9.º

(Disposição transitória)

No ano económico de 1997 os encargos financeiros decorrentes do funcionamento da ESS são satisfeitos pelas verbas inscritas nos orçamentos dos Serviços de Saúde de Macau e do Instituto Politécnico de Macau, nos termos do protocolo a celebrar entre as duas entidades.

Artigo 10.º

(Norma revogatória)

São revogados os artigos 33.º a 37.º do Decreto-Lei n.º 29/92/M, de 8 de Junho.

Artigo 11.º

(Entrada em vigor)

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 13 de Novembro de 1997.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Jorge Hagedorn Rangel*.

Decreto-Lei n.º 50/97/M

de 24 de Novembro

O aperfeiçoamento constante da Administração Pública de Macau é o resultado de um esforço que se projecta em aspectos estruturais, organizativos e funcionais e se evidencia nas inovações e alterações ocorridas no passado recente.

Quanto aos Serviços Sociais da Administração Pública de Macau constatou-se que o modelo institucional, decorrente do Decreto-Lei n.º 49/89/M, de 21 de Agosto, carece de simplificação e reajustamento, de forma a adequá-lo ao desenvolvimento do sistema administrativo. Ponderadas as várias soluções possíveis, optou-se pela integração das atribuições e competências daqueles Serviços na Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, criando junto desta um Fundo, conforme previsto no Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro.

Outra importante alteração respeita à condição de beneficiário-titular, que é alargada a todos os trabalhadores da Administração Pública de Macau, sem dependência do pagamento de quaisquer quotizações.

Assim, a estrutura, o quadro de pessoal e algumas regras funcionais da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, constantes do Decreto-Lei n.º 23/94/M, de 9 de Maio, carecem de ser adequados aos objectivos de protecção social complementar dos trabalhadores da Administração Pública de Macau, que transitarão para a sua esfera de competências.

第九條

(過渡規定)

根據澳門衛生司與澳門理工學院簽訂之議定書，高等衛生學校在一九九七經濟年度之財政負擔由上述兩實體預算中所登錄之款項承擔。

第十條

(廢止性規定)

廢止六月八日第 29/92/M 號法令第三十三條至第三十七條。

第十一條

(開始生效)

本法規公布後翌日開始生效。

一九九七年十一月十三日核准。

命令公布。

護理總督 黎祖智

法令 第 50/97/M 號

十一月二十四日

反映在架構、組織及運作方面，並體現在近來進行之改革及重組工作中之努力，使澳門公共行政得以不斷完善。

鑑於八月二十一日第 49/89/M 號法令所制定之澳門公職人員福利司之結構模式現須簡化及調整，以配合行政制度之發展。經考慮各種可能之解決方法，現選擇將該司之職責及權限劃歸行政暨公職司，並根據九月二十七日第 53/93/M 號法令之規定，設立一附屬於該司之基金。

另一重要修改涉及有關受益權利人之條件。現將受益權利人身分之範圍擴展至所有澳門公共行政工作人員，而無需繳納會費。

因此，五月九日第 23/94/M 號法令所載行政暨公職司之架構、人員編制及運作規則，須配合在補充福利方面保障澳門公共行政工作人員之宗旨作出調整。實現該宗旨現屬行政暨公職司之權限。

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Encarregado do Governo decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º

(Criação)

É criado junto da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, abreviadamente designada por SAFP, o Fundo Social da Administração Pública de Macau, abreviadamente designado por FSAP.

Artigo 2.º

(Natureza e atribuições)

O FSAP é um organismo personalizado, dotado de autonomia administrativa e financeira, sujeito à tutela do Governador, e tem por finalidade financiar actividades sociais, culturais e económicas no âmbito da acção social complementar da função pública.

Artigo 3.º

(Conselho Administrativo)

1. O FSAP é gerido por um Conselho Administrativo constituído pelo director do SAFP, pelo chefe da Divisão de Apoio Social à Função Pública do SAFP e por um representante da Direcção dos Serviços de Finanças.

2. O Conselho Administrativo é presidido pelo director do SAFP.

3. Os membros suplentes são designados por despacho do Governador, sob proposta dos serviços a que pertencem os membros efectivos.

4. O secretário do Conselho Administrativo é o chefe da Secção de Apoio Administrativo da Divisão de Apoio Social à Função Pública.

Artigo 4.º

(Competência)

Compete ao Conselho Administrativo:

a) Elaborar e submeter a aprovação os orçamentos privativos e as contas de gerência;

b) Autorizar as despesas a cargo do FSAP, nos termos da legislação aplicável;

c) Deliberar sobre tudo o que interesse à administração do FSAP.

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

護理總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一條

(設立)

設立一附屬於行政暨公職司之澳門公共行政福利基金。

第二條

(性質及職責)

澳門公共行政福利基金為一具有法律人格之機構，擁有行政及財政自治權，受總督監督，其宗旨為在公職補充福利範圍內，資助社會、文化及經濟活動。

第三條

(行政管理委員會)

一、澳門公共行政福利基金由行政管理委員會管理；該委員會由行政暨公職司司長、行政暨公職司公職福利處處長及財政司代表組成。

二、行政管理委員會主席由行政暨公職司司長擔任。

三、經正選委員所屬機關建議，由總督以批示指定候補委員。

四、行政管理委員會秘書由公職福利處行政輔助科科長擔任。

第四條

(權限)

行政管理委員會之權限為：

a) 編制本身預算及管理帳目，並呈交核准；

b) 根據適用法例之規定，批准澳門公共行政福利基金須負擔之開支；

c) 就澳門公共行政福利基金行政管理之有關事宜作出決議。

Artigo 5.º

(Funcionamento)

1. O Conselho Administrativo reúne ordinariamente duas vezes por mês e extraordinariamente quando for convocado pelo presidente.

2. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade.

3. De cada reunião do Conselho Administrativo é lavrada acta pelo secretário.

Artigo 6.º

(Apoio técnico e administrativo)

O FSAP é apoiado, técnica e administrativamente, pela Divisão de Apoio Social à Função Pública.

Artigo 7.º

(Participação em reuniões)

Os membros do Conselho Administrativo têm direito, por cada reunião em que participam, a uma gratificação de montante igual ao das senhas de presença.

Artigo 8.º

(Recursos financeiros)

1. Constituem receitas do FSAP:

a) As dotações inscritas no Orçamento Geral do Território a favor do FSAP;

b) Os subsídios e donativos concedidos por quaisquer entidades públicas ou privadas;

c) O produto de doações, heranças e legados;

d) O produto da venda de publicações editadas pelo SAFP ou de outros produtos, os lucros resultantes de actividades promovidas pelo SAFP, especialmente na área do apoio social complementar, e o resultado da prestação de serviços;

e) Os juros e rendimentos dos fundos capitalizados;

f) O produto da alienação de bens;

g) O saldo dos exercícios anuais anteriores;

h) Outras receitas que lhe venham a ser atribuídas.

2. As receitas do FSAP são depositadas em contas próprias, à ordem do Conselho Administrativo, no banco agente do Território.

3. A movimentação das verbas do FSAP é feita por cheque ou por ordem de pagamento com a assinatura de dois membros do Conselho Administrativo, sendo uma delas a do presidente ou a do seu substituto.

第五條

(運作)

一、行政管理委員會一般每月舉行兩次平常會議，而特別會議則在主席召集下舉行。

二、決議取決於出席成員之多數票，而主席所投之票具有決定性。

三、行政管理委員會之所有會議均應由秘書作會議紀錄。

第六條

(技術及行政輔助)

公職福利處在技術及行政上輔助澳門公共行政福利基金。

第七條

(參加會議)

行政管理委員會成員有權因出席會議而收取金額相當於出席費之酬勞。

第八條

(財政資源)

一、澳門公共行政福利基金之收入如下：

a) 分配予該基金並登錄於本地區總預算之撥款；

b) 任何公共或私人實體給予之資助及捐贈；

c) 贈與、遺產及遺贈之所得；

d) 出售行政暨公職司出版之刊物或其他物品之所得、由行政暨公職司開展之活動，尤其是在補充福利範圍內開展之活動所得之利潤，以及提供服務之所得；

e) 基金資本化所生之利息及收益；

f) 轉讓財貨之所得；

g) 以往營業年度之結餘；

h) 分配予該基金之其他收入。

二、澳門公共行政福利基金之收入，應存入本地區代理銀行內由行政管理委員會支配之本身帳戶。

三、澳門公共行政福利基金款項之收支，透過由兩名行政管理委員會委員簽名之支票或付款委託書為之，且該兩名成員中之一名必須為主席或其代任人。

Artigo 9.º

(Aplicações)

1. Constituem aplicações do FSAP o financiamento das actividades da acção social complementar da função pública, os encargos com as infra-estruturas e as despesas com o funcionamento do Conselho Administrativo.

2. Quando as disponibilidades do FSAP o permitam, podem ficar a seu cargo, exclusivamente ou em regime de comparticipação, nomeadamente por verbas inscritas no Orçamento Geral do Território, conforme for decidido por despacho do Governador, a construção, aquisição, locação, adaptação e reparação de imóveis e outros equipamentos destinados, exclusiva ou preponderantemente, ao apoio e realização de actividades relacionadas com a acção social complementar da função pública.

Artigo 10.º

(Integração de atribuições e competências)

As atribuições e competências dos Serviços Sociais da Administração Pública de Macau integram-se no SAFP.

Artigo 11.º

(Acção social complementar da função pública)

1. São beneficiários-titulares do sistema da acção social complementar da função pública todos os trabalhadores da Administração Pública de Macau, tanto na situação de activos como de aposentados.

2. São beneficiários-familiares os cônjuges, parentes e afins dos beneficiários-titulares com direito a abono de família, bem como os titulares de pensões de sobrevivência.

3. O estatuto dos beneficiários, bem como o regime dos benefícios e requisitos de concessão, constam de regulamentos a aprovar por portaria.

4. Os impressos necessários ao sistema da acção social complementar da função pública são aprovados por despacho do Governador, publicado no *Boletim Oficial*.

Artigo 12.º

(Alterações ao Decreto-Lei n.º 23/94/M, de 9 de Maio)

Os artigos 1.º, 2.º, 3.º, 22.º e 24.º do Decreto-Lei n.º 23/94/M, de 9 de Maio, passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 1.º

(Natureza)

1.

2. O SAFP assegura ainda o funcionamento dos sistemas gerais da Administração Pública nas áreas da tradução e interpretação, do atendimento e informação ao público e da acção social complementar da função pública.

第九條

(運用)

一、澳門公共行政福利基金運用於資助公職福利活動、基本設施之負擔及行政委員會運作之開支。

二、如澳門公共行政福利基金之流動資金，尤其是登錄於本地區總預算內之款項允許，得根據由總督以批示作出之決定，單獨或以共同分擔之形式出資興建、取得、租賃、改建或修繕不動產及其他設備，該等不動產及設備僅用於或主要用於輔助及開展與公職補充福利有關之活動。

第十條

(職責及權限之劃歸)

澳門公職人員福利司之職責及權限劃歸行政暨公職司。

第十一條

(公職補充福利)

一、澳門公共行政工作人員，不論在職或已退休，均為公職補充福利制度之受益權利人。

二、有權收取家庭津貼之受益權利人之配偶、血親及姻親，以及撫卹金之權利人，為家屬受益人。

三、受益人身分、優惠制度及給予優惠之要件，載於將由訓令核准之規章內。

四、公職補充福利制度所需之印件由總督以批示核准，並公布於《政府公報》。

第十二條

(五月九日第 23/94/M 號法令之修改)

五月九日第23/94/M號法令第一條、第二條、第三條、第二十二條及第二十四條現修改如下：

第一條

(性質)

一、.....

二、行政暨公職司亦在翻譯、公眾服務及諮詢，以及公職補充福利方面確保公共行政一般制度之運作。

Artigo 2.^o
(Atribuições)

São atribuições do SAFP:

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h)
- i)
- j)
- l)
- m)
- n)
- o) Contribuir para a definição da política da acção social complementar da função pública;
- p) Assegurar o funcionamento de um sistema da acção social complementar dos trabalhadores da Administração Pública e dos seus familiares.

Artigo 3.^o
(Estrutura)

- 1.
- 2. Para a prossecução das suas atribuições o SAFP dispõe das seguintes subunidades orgânicas:
 - a)
 - b)
 - c)
 - d)
 - e)
 - f)
 - g)
 - h) Divisão de Apoio Social à Função Pública.
- 3.

Artigo 22.^o
(Regime)

- 1.

第二條
(職責)

行政暨公職司之職責為：

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h)
- i)
- j)
- l)
- m)
- n)
- o) 致力於公職補充福利政策之制定；
- p) 確保有關澳門公共行政工作人員及其家屬之補充福利制度之運作。

第三條
(結構)

- 一、.....
- 二、行政暨公職司為行使其職責，設有下列附屬單位：
 - a)
 - b)
 - c)
 - d)
 - e)
 - f)
 - g)
 - h) 公職福利處。
- 三、.....

第二十二條
(制度)

- 一、.....

2.

3. O trabalhador que for designado para o exercício das funções de tesoureiro tem direito a um subsídio mensal para falhas no valor fixado na lei.

Artigo 24.º

(Cooperação com outras instituições)

1. Para a prossecução das suas atribuições o SAFP pode colaborar com outras instituições públicas ou privadas, de Macau ou do exterior, nomeadamente em regime de associação ou através do estabelecimento de protocolos e acordos.

2. Na área da acção social complementar da função pública devem ser estabelecidas formas de articulação e harmonização com os diversos esquemas de acção social dependentes de outras entidades.

Artigo 13.º

(Aditamento ao Decreto-Lei n.º 23/94/M, de 9 de Maio)

É aditado ao Decreto-Lei n.º 23/94/M, de 9 de Maio, o seguinte artigo:

Artigo 16.º - A

(Divisão de Apoio Social à Função Pública)

1. À Divisão de Apoio Social à Função Pública, abreviadamente designada por DASFP, na área da acção social complementar da função pública, compete, nomeadamente:

- a) Realizar os estudos e projectos necessários à definição das políticas e das modalidades de acções a desenvolver;
- b) Assegurar os levantamentos estatísticos necessários;
- c) Propor os planos de actividade e os programas da acção social complementar;
- d) Elaborar as propostas necessárias para a execução das medidas e acções aprovadas;
- e) Contribuir para a satisfação das carências de ordem social, cultural e económica dos beneficiários;
- f) Analisar os pedidos de concessão de benefícios;
- g) Dar parecer, quando solicitado, sobre todos os assuntos relacionados com as suas competências;
- h) Detectar as deficiências e insuficiências existentes e propor as alterações ou revisões consideradas necessárias;
- i) Elaborar relatórios das actividades desenvolvidas;
- j) Manter permanentemente actualizado o registo dos beneficiários;
- l) Colaborar com instituições de natureza similar, públicas ou privadas;
- m) Prestar apoio técnico e administrativo ao FSAP.

二、.....

三、被指定擔任出納職務之工作人員有權每月收取錯算津貼，其金額由法律定出。

第二十四條

(與其他機構之合作)

一、行政暨公職司為行使其職責得與澳門或外地之公共或私人實體合作，尤其以社團制度或以簽定議定書及協議之形式合作。

二、在公職補充福利方面應與其他實體之福利計劃建立聯繫並進行協調。

第十三條

(五月九日第 23/94/M 號法令之增加)

在五月九日第23/94/M號法令內增加下條：

第十六 - A 條

(公職福利處)

一、公職福利處在公職補充福利方面，尤其有以下權限：

- a) 進行為制定政策及確定開展活動之方式所需之研究及計劃；
- b) 負責必要之統計資料之收集工作；
- c) 就活動計劃及補充福利之方案作出建議；
- d) 制定為實施所核准之措施及活動所需之意見書；
- e) 致力於滿足受益人在社會、文化、經濟方面之需要；
- f) 對優惠之申請進行分析；
- g) 應有關要求，就與其權限相關之所有事宜給予意見；
- h) 檢查倘有之缺陷及不足，建議必要之修改或修正；
- i) 就所開展之活動制定報告；
- j) 長期保存受益人之紀錄並不斷更新資料；
- l) 與性質相同之公共或私人機構合作；
- m) 向澳門公共行政福利基金提供技術及行政上之輔助。

2. A DASFP pode actuar nas seguintes áreas:

- a) Apoio em situações de carência, nomeadamente através da concessão de subsídios;
- b) Apoio às crianças e jovens, deficientes e idosos, nomeadamente através da criação de condições que facilitem a utilização dos equipamentos e serviços adequados à situação de cada um;
- c) Apoio ao transporte de crianças em idade escolar;
- d) Apoio ao tratamento e assistência médica em caso de doenças prolongadas ou de tratamento oneroso;
- e) Auxílio económico em situações de crise;
- f) Acesso a cantinas e supermercados;
- g) Acesso à justiça;
- h) Apoio à formação profissional;
- i) Promoção e apoio a actividades recreativas, desportivas e de animação sociocultural.

3. A DASFP compreende uma Secção de Apoio Administrativo e uma Tesouraria com competência para efectuar os recebimentos e pagamentos do FSAP.

Artigo 14.º

(Quadro de pessoal do SAFP)

O quadro de pessoal do SAFP, a que se refere o artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 23/94/M, de 9 de Maio, é substituído pelo mapa anexo ao presente diploma.

Artigo 15.º

(Transição de pessoal)

1. O pessoal do quadro de pessoal dos Serviços Sociais da Administração Pública de Macau, nomeadamente o adjunto, transita para os lugares do quadro de pessoal do SAFP, na categoria e escalão que detém.

2. A transição opera-se por lista nominativa aprovada por despacho do Governador, independentemente de quaisquer formalidades, salvo publicação no *Boletim Oficial*.

3. O pessoal contratado que exerce funções nos Serviços mencionados no n.º 1 transita para o SAFP, mediante averbamento no respectivo contrato, mantendo a sua situação jurídico-funcional.

4. O tempo de serviço anteriormente prestado pelo pessoal a que se refere o presente artigo conta, para todos os efeitos legais, como prestado no cargo, categoria ou escalão resultante da transição.

二、公職福利處得在下列範圍內開展活動：

- a) 對有需要者給予援助，尤其是透過發放津貼為之；
- b) 援助兒童及青年、殘疾人及老年人，尤其是透過創造條件以方便使用符合各人情況之設備及服務；
- c) 給予學齡兒童交通上之援助；
- d) 對長期患病或須負擔昂貴醫療費用者，給予醫療及護理上之援助；
- e) 在危機中提供經濟援助；
- f) 提供食堂用餐及超級市場購物之優惠；
- g) 求取公正處理；
- h) 輔助專業培訓；
- i) 推動及輔助康樂、體育及文娛活動。

三、公職福利處設有行政輔助科及司庫部。

司庫部之權限為負責澳門公共行政福利基金之出納工作。

第十四條

(行政暨公職司之人員編制)

五月九日第23/94/M號法令第二十一條所指之行政暨公職司人員編制由本法規附表替代。

第十五條

(人員之轉入)

一、澳門公職人員福利司人員編制內之人員按原職級及職階轉入本法規附件所公布之行政暨公職司人員編制內之職位。

二、人員之轉入透過由總督以批示核准之人名名單為之，除須公布於《政府公報》外，無須其他手續。

三、在第一款所指機關擔任職務之以合同受僱之人員，透過在有關合同內附註轉入行政暨公職司，並保持其原有職務上之法律狀況。

四、為一切法律效力，本條所指之人員以往提供之服務時間，視為轉入後之職務、職級或職階之服務時間。

Artigo 16.º

(Receitas transitórias)

1. Todos os empréstimos e subsídios concedidos até à data da entrada em vigor do presente diploma mantêm o processo de reembolso e condições de amortização autorizados.

2. Constituem receitas do FSAP, os valores dos reembolsos e amortizações de empréstimos concedidos pelos Serviços Sociais da Administração Pública de Macau, cobrados após a data da entrada em vigor do presente diploma.

Artigo 17.º

(Encargos)

1. Os encargos resultantes da execução do presente diploma, durante o corrente ano, são suportados por conta das actuais disponibilidades existentes nas rubricas de despesa do orçamento de funcionamento do SAFP e do orçamento privativo dos Serviços Sociais da Administração Pública de Macau.

2. Os saldos existentes no orçamento privativo dos Serviços Sociais da Administração Pública de Macau, à data da entrada em vigor do presente diploma, quer nas diferentes rubricas de despesa, quer no que respeita aos recursos excedentários não aplicados, ou ainda não realizados, transitam para o FSAP e são reorganizados como orçamento privativo da nova entidade.

3. O orçamento privativo do FSAP para 1997 é dispensado de todas as formalidades previstas na lei, excepto da publicação da respectiva declaração no *Boletim Oficial*.

4. Os encargos resultantes da execução do presente diploma, a partir de 1 de Janeiro de 1998, são suportados por conta das dotações atribuídas ao SAFP e ao FSAP.

Artigo 18.º

(Revogações)

São revogados o Decreto-Lei n.º 49/89/M, de 21 de Agosto, e as Portarias n.º 49/92/M, de 2 de Março, n.º 99/96/M, de 16 de Abril, e n.º 314/96/M, de 26 de Dezembro.

Artigo 19.º

(Entrada em vigor)

O presente diploma entra em vigor no dia 1 de Dezembro de 1997.

Aprovado em 13 de Novembro de 1997.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Jorge A. H. Rangel*.

第十六條

(臨時收入)

一、截至本法規生效日所給予之借款及津貼維持歸還手續及所許可之攤還條件。

二、在本法規生效後，所收取之由澳門公職人員福利司給予之借款之歸還及攤還款項，為行政暨公職司之收入。

第十七條

(負擔)

一、本年度內，執行本法規所產生之負擔，應以行政暨公職司之運作預算及澳門公職人員福利司之本身預算內開支項目中尚存之流動資金負擔。

二、截至本法規生效日，澳門公職人員福利司本身預算尚存之結餘，不論是不同開支項目之結餘或是尚未運用之剩餘資源或尚未取得資源之結餘，均轉入澳門公共行政福利基金，並重新組織新實體之本身預算。

三、一九九七年澳門公共行政福利基金預算得豁免所有法定手續，但必須在《政府公報》上公布有關聲明。

四、一九九八年一月一日起因執行本法規而引致之負擔，由分配給行政暨公職司及澳門公共行政福利基金之撥款承擔。

第十八條

(廢止)

廢止八月二十一日第49/89/M號法令、三月二日第49/92/M號訓令、四月十六日第99/96/M號訓令及十二月二十六日第314/96/M號訓令。

第十九條

(開始生效)

本法規於一九九七年十二月一日開始生效。

一九九七年十一月十三日核准。

命令公布。

護理總督

黎祖智

Mapa anexo
附表
Quadro de pessoal
人員編制

Grupo de pessoal 人員組別	Nível 級別	Cargos e carreiras 官職及職程	Lugares 職位
Direcção e chefia 領導及主管		Director 司長	1
		Subdirector 副司長	2
		Chefe de departamento 廳長	6
		Chefe de divisão 處長	8
		Chefe de secção 科長	5
Adjunto 助理		Adjunto 助理	2
Técnico superior 高級技術員	9	Técnico superior 高級技術員	29
Informática 資訊	9	Técnico superior de informática 高級資訊技術員	11
	8	Técnico de informática 資訊技術員	4
	7	Assistente de informática 資訊督導員	4
	6	Técnico auxiliar de informática 資訊助理技術員	5
Técnico 技術員	8	Técnico 技術員	4
Interpretação e tradução 翻譯		Intérprete-tradutor 翻譯	95 a)
		Letrado 文案	12
Técnico-profissional 專業技術員	7	Adjunto-técnico 技術輔導員	20
	7	Assistente de relações públicas 公關督導員	10
	5	Técnico auxiliar 助理技術員	7
Administrativo 行政	5	Oficial administrativo 行政文員	27
		Escriturário-dactilógrafo 繕錄兼打字員	1 b)
Operário e auxiliar 工人及助理員	3	Auxiliar qualificado 熟練助理員	1 b)
	2	Operário 工人	1 b)
	1	Auxiliar 助理員	4 b)

a) Serão extintos, até ao limite de 30, os lugares correspondentes a intérpretes-tradutores que transitem, na mesma carreira, para lugares do quadro de outros Serviços;

翻譯員轉入其他機關編制之翻譯職程職位後，消滅相應於該等翻譯員之職位，但最多保留三十個。

b) Lugares a extinguir quando vagarem.

職位於出缺時予以消滅。

Decreto-Lei n.º 51/97/M

de 24 de Novembro

法令 第51/97/M號

十一月二十四日

A experiência recolhida desde o início de vigência do Estatuto dos Militarizados das Forças de Segurança de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro, recomenda alguns ajustamentos do respectivo regime jurídico, por forma a simplificar procedimentos e otimizar a capacidade de resposta a algumas questões que, a nível de estrutura e dos objectivos prosseguidos, se têm colocado.

鑑於十二月三十日第66/94/M號法令核准之《澳門保安部隊軍事化人員通則》生效後所取得之經驗，有必要對該通則所定之法律制度作出某些調整，以便簡化程序，並充分發揮能力以解決組織架構及宗旨方面存有之某些問題。